



CÂMARA MUNICIPAL DE IMBITUBA
COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO, TRIBUTAÇÃO, TRANSPORTES, OBRAS,
URBANISMO, AGRICULTURA, PESCA E FISCALIZAÇÃO.

Parecer ao Projeto de Lei nº 5.615/2024

Origem:

<input type="checkbox"/> Poder Executivo	<input checked="" type="checkbox"/> Poder Legislativo	<input type="checkbox"/> Iniciativa Popular
--	---	---

Datas e Prazos:

Data Recebida:	24	04	24
Data para emitir parecer:			

Ementa:

Altera a redação do art. 2º, insere o inciso II ao art.2º, e altera o anexo I da lei nº 3804, de 16 de dezembro de 2010, que denomina vias no bairro de Morro de Mirim, Município de Imbituba/SC, e dá outras providências.

Despacho do Presidente:

Designo para relator: Vereador **Matheus Paladini Pereira**, em 13 de junho de 2024.

Elísio Sgrott
Presidente da Comissão

I - Relatório:

De autoria da Comissão Especial para denominar Vias Preexistentes no município de Imbituba, o Projeto foi protocolizado na Câmara de Vereadores em 22/04/2024, sendo que foi para leitura no Grande Expediente na Sessão Ordinária do dia 22/04/2024, para a devida publicidade externa.

Em 22 de abril de 2024, conforme determinação do Presidente, o Projeto foi encaminhado à Comissão de Constituição e Justiça para que a mesma se manifestasse sobre os aspectos legal, constitucional, bem como gramatical.

Em 24/04/2024, a CCJ deliberou no sentido de solicitar ao Presidente da Câmara o envio de expediente ao Poder Executivo, solicitando todos os documentos do processo administrativo tramitado no Poder executivo, inclusive a certidão de viabilidade da SEGPLAN.

Na reunião seguinte solicitou-se ainda o mapa atualizado das vias que tratam o projeto, nos termos da Lei 5.323/2022.

A municipalidade encaminhou os documentos supra solicitados em 10/06/2024.

Assim, em 12 de junho de 2024 a CCJ emitiu parecer favorável ao projeto e



solicitou o envio do Projeto à Comissão de Finanças, Orçamento, Obras e Urbanismo.

Ainda no dia 12/06/2024, dando continuidade ao processo legislativo, o projeto foi encaminhado à Comissão de Finanças e Orçamento.

É sucinto o parecer.

II – Análise

Incube às Comissões Permanentes estudar as proposições e os assuntos distribuídos ao seu exame, manifestando sobre eles a sua opinião para orientação do Plenário, conforme art. 46 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Imbituba.

Ainda, nos moldes do art. 77, compete a esta Comissão de Finanças, Orçamento, Tributação, Transportes, Obras, Urbanismo, Agricultura, Pesca e Fiscalização, opinar sobre todas as proposições referentes a matérias de caráter financeiro, além dos projetos que envolvem assuntos relacionados a obras, urbanismo, plano diretor – uso e ocupação do solo, transportes, agricultura e pesca.

Trata-se de projeto que pretende alterar a Lei nº 3804, de 16 de dezembro de 2010, que denomina vias no bairro de Morro de Mirim, Município de Imbituba/SC, a fim de denominar via preexistente no bairro, alterando o mapa I da Lei supracitada, o qual é parte integrante da Lei,

O projeto veio acompanhado de Exposição de Motivos do autor do projeto, Comissão Especial de Denominação de Vias Preexistentes, que justificou que o presente projeto tem como objetivo denominar via no bairro do Morro do Mirim.

A via a ser denominada tem início na D.S Rua Jeremias José do Nascimento e término sem saída e receberá o nome de D.S. Viela José Carvalho Constância.

Ressalta-se que a via possui abaixo-assinado dos moradores da referida vias.

Instruindo o projeto, consta ainda a aprovação de denominação social emitida pela Prefeitura municipal de Imbituba, em que o Téc. Agrimensor Leonardo da Silva Teixeira e a Secretária da SEGPLAN Thais Silva Florentino, demonstrando, através do mapa onde a via encontra-se em traçado azul, ou seja, via já consolidada que ainda não faz parte do mapa anexo a lei de denominação de vias do bairro, conforme processo administrativo anexo ao projeto de lei (protocolo 15.826/2024).

Vale esclarecer que o referido projeto de lei é decorrente dos trabalhos da Comissão Especial de Denominação de vias Preexistentes, em conjuntos com os técnicos da Municipalidade, em especial o Sr. Leonardo e a Sra Thaís, citados anteriormente.

Em outras palavras, através do presente projeto de lei, enquadra-se aos parâmetros legalmente regulamentados no art. 4º da Lei 3.736/2010, comprovando a existência física da destinação ao trânsito e a caracterização como via.

Tendo a Comissão de Constituição e Justiça, sob o aspecto jurídico, exarado parecer no sentido de que a propositura reúne condições para prosseguir em tramitação, visto que elaborada no regular exercício da competência do Poder Legislativo Municipal, passo à análise por esta Comissão de Finanças, Obras e Urbanismo.

Via urbana é, nas palavras de Silva (2006, p. 201)¹, “toda via de circulação

¹ SILVA, José Afonso da. Direito urbanístico brasileiro. 4. ed. São Paulo:



compreendida dentro do perímetro urbano ou dentro de zona urbanizada”. Ele prossegue afirmando que a legislação urbanística no Brasil define a “via urbana”, considerada via de circulação, como “o espaço destinado à circulação de veículos ou de pedestres”, ou como “todo logradouro público destinado à circulação de veículos ou de pedestres”.

As vias urbanas são bens de uso comum do povo, nos termos do art. 99, I, do CC. Segundo Silva (2006, p. 218), “são espaços preordenados ao cumprimento da função urbana de circular, que é manifestação do direito fundamental de locomoção”.

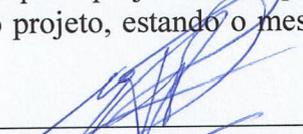
A legislação urbanística costuma definir a via de circulação como o espaço destinado à circulação de veículos ou pedestres, sendo que: (a) via particular é a via de propriedade privada, ainda que aberta ao uso público; (b) via oficial é a via de uso público, aceita, declarada ou reconhecida como oficial pela Prefeitura.

Neste sentido, analisando os documentos juntados ao Projeto, bem como o parecer da Comissão de Constituição e Justiça sobre a proposição, entende-se que o presente projeto pretende denominar socialmente vias de uso público reconhecida.

Diante do exposto, após análise do Projeto e de toda documentação apensa à proposição, esta Comissão de Finanças, Obras, Urbanismo e Transportes vota favorável à sua aprovação, por considerar que está instruída de toda a documentação exigida para projetos que denominam vias públicas, além de considerar que o nome dado a via tem a concordância dos moradores, conforme é possível constatar no abaixo assinado anexo ao projeto.

Ainda que a via em questão enquadra-se aos parâmetros legalmente regulamentados pela Lei 3.736/2010 (Denominação social de vias), tendo sido constatada o preenchimento das condições da referida lei, especialmente a preexistência física da destinação do espaço ao trânsito e a caracterização como via, bem como comprovação da existência na Ortofotocarta Digital Municipal de 2014.

Por fim, tendo em vista que o projeto não implica em questões orçamentárias e financeira, delibera-se favorável ao projeto, estando o mesmo apto a configurar na Ordem do Dia.



Matheus Paladini Pereira

Relator

III – Voto

Voto pela aprovação do Projeto de Lei.



Matheus Paladini Pereira

Relator



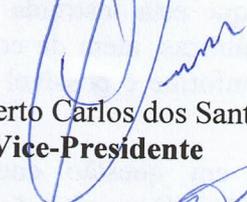
RESULTADO DA VOTAÇÃO DO RELATÓRIO DO RELATOR
Parecer da Comissão Finanças, Orçamento, Tributação, Transportes, Obras,
Urbanismo, Agricultura, Pesca E Fiscalização:

A Comissão Finanças, Orçamento, Tributação, Transportes, Obras, Urbanismo, Agricultura, Pesca e Fiscalização, em reunião do dia 13 de junho de 2024, opinou por unanimidade dos presentes pela aprovação do Projeto de Lei nº 5.615/2024 analisando os aspectos referentes a obras, urbanismo e transportes.

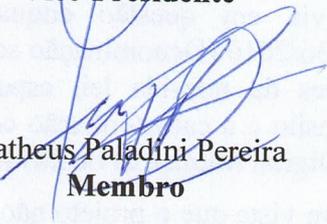
Sala das Comissões, 13 de junho de 2024.



Elísio Sgrott
Presidente



Humberto Carlos dos Santos
Vice-Presidente



Matheus Paladini Pereira
Membro